



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

IMPrensa NACIONAL - E. P.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal N.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2010 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto presidencial n.º 239/10:**

Autoriza a FERRANGOL-E. P. e a ENDIAMA-E. P. a constituir a Sociedade de Pesquisa e Produção de Minerais denominada «FERRANGOL — Prospecção & Produção, S. A.

Despacho presidencial n.º 51/10:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para a Implementação da Reforma Tributária em Angola.

Despacho presidencial n.º 52/10:

Aprova o Contrato para a Edificação de Infra-estruturas para vinte mil casas e a edificação de três mil casas económicas.

Despacho presidencial n.º 53/10:

Aprova o Contrato de Empreitada de Revitalização da Avenida Murtala Mohamed, na Província de Luanda.

Despacho presidencial n.º 54/10:

Concede a nacionalidade angolana por aquisição, mediante solicitação, ao menor Abel António Jimenez Camesella.

Despacho presidencial n.º 55/10:

Aprova o Programa para a Implementação do Projecto Integrado
Minero-Siderúrgico de Kassinga e de Kassala Kitungo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 239/10

de 15 de Outubro

Considerando a importância do potencial mineral do País para a economia nacional;

Considerando a salvaguarda do interesse público por via de uma correcta gestão, exploração e transformação local desses minérios, visando um significativo contributo à diversificação da economia nacional;

Considerando que a FERRANGOL-E. P. é titular dos direitos mineiros de ferro e manganês nessas áreas, nos termos do Decreto n.º 45/81, de 5 de Maio de 2005.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — A FERRANGOL-E. P e a ENDIAMA-E. P. ficam autorizadas a constituir a Sociedade de Pesquisa e Produção de Minerais, denominada FERRANGOL — Prospecção & Produção, S. A.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho presidencial n.º 51/10

de 15 de Outubro

Considerando que o Executivo da República de Angola definiu como meta prioritária a implementação da reforma tributária, criando especialmente o Projecto Executivo para a Reforma Tributária – PERT, que é a estrutura orgânica autónoma responsável pela sua condução;

Considerando que no âmbito da reforma tributária as tarefas executivas do Projecto Executivo para a Reforma Tributária – PERT, de acordo com o Decreto Presidencial n.º 155/10, de 28 de Julho, incidem, designadamente, nos domínios da reforma administrativa tributária, da reforma do sistema tributário, da reforma da justiça tributária, do recrutamento e formação especializada e da modernização das tecnologias de informação e comunicação.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para a Implementação da Reforma Tributária em Angola, celebrado entre o Projecto Executivo para a Reforma Tributária —PERT e a Mckinsey International, Inc.

2.º — A Mckinsey International, Inc. obriga-se a prestar serviços de consultoria e de assessoria, de natureza transversal, sistémica e integral, no âmbito da reforma tributária ao Projecto Executivo para a Reforma Tributária – PERT.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho presidencial n.º 52/10

de 15 de Outubro

O Programa de Realojamento das Populações (PRP) é de fundamental importância na liberalização de áreas estratégicas da capital, vindo a possibilitar a implantação de importantes infra-estruturas para a requalificação de Luanda e suas principais artérias de circulação;